



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 08 / 2025

DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DAS RUAS DAS COMUNIDADES DE CRISTAIS, FUNDÃO, MARIMBONDO E ÁGUA LIMPA, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo de nomeação das vias públicas das comunidades de Cristais, Fundão, Marimbondo e Água Limpa, visando à organização territorial, à garantia de direitos dos moradores e à melhoria do acesso a serviços públicos.

Art. 2º - Para a devida nomeação deverá ser criada um Comissão Especial para conduzir o processo de nomeação.

§1º Fica autorizada a formação de uma **Comissão Especial**, composta por:

- I- Um membro da Câmara Municipal;
- II- Representantes das comunidades envolvidas;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- Um técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º A Comissão será constituída por ato da Mesa Diretora, conforme previsto no Regimento Interno (Art. 49, §1º).

Art. 3º - Critérios para Nomeação da Comissão Especial:

§1º Os nomes atribuídos às ruas deverão:

- I- Respeitar aspectos históricos, culturais e ambientais das comunidades;
- II- Priorizar homenagens a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento local;
- III- Evitar duplicidades e nomes que já existam em outras localidades do município.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§2º A comunidade poderá participar diretamente por meio de consultas públicas ou enquetes organizadas pela Comissão.

Art. 4º - Após os devidos estudos da Comissão Especial, apresentará à Câmara Municipal um relatório com as propostas de nomes, que será submetido ao Plenário para discussão e aprovação.

Parágrafo único- Aprovado o projeto, a promulgação e publicação dos nomes serão realizadas conforme o Regimento Interno.

Art. 5º - Após aprovação, o município deverá:

I- Instalar placas indicativas em todas as vias nomeadas;

II- Atualizar os registros oficiais e comunicar os órgãos competentes, como Correios e cartórios.

Parágrafo único As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
WELTON ERASMO VIEIRA
Documento: 080.***.***-48

Welton Erasmo Vieira
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender às demandas das comunidades de Cristais, Fundão, Marimbondo e Água Limpa no que tange à organização territorial e à melhoria do acesso a serviços públicos essenciais. A ausência de denominação oficial para as vias públicas nessas regiões tem gerado dificuldades para os moradores, principalmente no recebimento de correspondências, atendimento de emergências e acesso a programas e políticas públicas.

A formação de uma Comissão Especial permite que o processo seja realizado de maneira participativa, envolvendo representantes das comunidades e órgãos municipais, o que garante maior transparência e legitimidade às decisões tomadas. Os critérios estabelecidos visam preservar a identidade histórica e cultural das localidades, valorizando personagens e aspectos significativos para os moradores.

Ademais, a regularização das denominações possibilitará a instalação de placas indicativas e a atualização dos registros oficiais, beneficiando diretamente os cidadãos e otimizando os serviços prestados pelo município. Por fim, trata-se de uma iniciativa que contribui para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento ordenado dessas comunidades.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2025.

Welton Erasmo Vieira
Vereador

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161726111737048371590&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161726111737048371590&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WELTON ERASMO VIEIRA, em 16/01/2025 às 14:26

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501171529371737127777371&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501171529371737127777371&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Maria da Conceição mapa Maciel, em 17/01/2025 às 12:29